



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei nº 200/2022, 04 de outubro de 2022.

ALTERA A LEI 153/2019 de 20 de março de 2019.

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**, Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó/PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei, que os mesmos aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera o artigo 7º da referida lei municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros, dos quais:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um representante das Igrejas;
- V - Um representante das Associações Comunitárias de São Vicente do Seridó;
- VI - Um representante dos Professores do Ensino Fundamental do Município.

**Art. 2º** Altera o artigo 12 da referida lei municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Juventude, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante portaria do Chefe do Executivo, nomeará gestor para tal Fundo Municipal, preferencialmente, o/a Secretário/a de Assistência Social.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

**Art. 3º** Altera o artigo 20 da referida lei municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 20. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário das 8h às 17h na Rua Avenida Senador Rui Carneiro, Centro, CEP: 58.158.000, São Vicente do Seridó/PB. O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h às 17h.

§ 1º- cada conselheiro deverá cumprir com a jornada de trabalho presencial de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas por semana, em regime de rodízio entre todos os membros, devendo permanecer no mínimo, 2 (dois) conselheiros por turno.

§ 2º- além do expediente normal da sede do órgão, os conselheiros distribuirão entre si, um regime de plantão em escalas, que deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semanas e feriados.

**Art. 4º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Seridó/PB, 31 de agosto de 2022.

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e encaminho o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 153/2019 de 20 de março de 2019.

Tais modificações são necessárias tendo em vista solicitação do Ministério Público Estadual, bem como, imposição da Lei Federal.

Tal alteração traz apenas as modificações de alguns artigos que passarão a vigorar com nova redação, visando a regularização, nesse Município, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Para garantir em nossa cidade este direito respaldado por todo ordenamento jurídico, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências para apreciar esta Indicação, votá-la e aprová-la com urgência, em função da necessidade em construir políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes do nosso Município.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do presente projeto de lei.

Cordiais Saudações.

São Vicente do Seridó/PB, 04 de outubro de 2022.

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL